



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 077/2023**.

RELATOR: VEREADOR **THIAGO DAMIÃO LOPES**.

### RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 077/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 11/07/2023 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim, Vereador **THIAGO DAMIÃO LOPES**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

### PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar serão provenientes de transferência do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias aprovadas pelo FNAS, nº de programação: 320170420230003, mencionado no art. 2º do Projeto.



Autenticar documento em <http://spl.cmcc.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 39003500320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O autor justifica a matéria dizendo que a suplementação na Secretaria do Trabalho Assistência e Desenvolvimento Social é referente ao Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias, Aprovadas pelo FNAS, Nº de Programação: 320170420230003, sendo o recurso da modalidade de custeio, para serviços de Proteção social básica, vindo destinado a APAE. Frisando que conforme a Portaria MC Nº 580 DE DEZEMBRO DE 2020, art. 10 informa que o município tem 90 dias para repassar o recurso.

Quanto ao crédito de natureza adicional suplementar, equivale a dizer que são destinados a despesas para qual há dotação específica consignada na lei orçamentária anual para suportar a despesa, mas esta é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de justificativa.

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes de transferência do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias aprovadas pelo FNAS, nº de programação: 320170420230003, mencionado no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

A matéria foi analisada previamente pela Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis, conforme Parecer Técnico Contábil juntado ao presente processo.

Diante ao exposto, temos que a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, esta relatora é pela **legalidade**, **constitucionalidade** e **aprovação** do referido Projeto de Lei, com a seguinte emenda:

-No art. 1º, onde se lê "**01400-0824400202.018**", leia-se "**01401-0824400202.018**".

-No art. 2º, onde se lê "**320170420230003**", leia-se "**320170420230001**".





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer da Ilustre Relatora.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo  
- ES, em 12 de julho de 2023.

*Thiago*  
**THIAGO DAMIÃO LOPES**-.....RELATOR  
*Andréia*  
**ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**-.....COMO RELATOR  
*Augusto*  
**AUGUSTO SOARES**-.....COM O RELATOR  
*José Lucio*  
**JOSÉ LUCIO DE AGUIAR** -.....COM O RELATOR  
*Marcos Aurélio*  
**MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**- COM O RELATOR  
*Mario Carlos*  
**MARIO CARLOS AMBROSIM**-.....COM O RELATOR  
*Saulo*  
**SAULO MARETO**-.....COM O RELATOR  
*Wesley*  
**WESLEY SATLHER DA COSTA**-.....COM O RELATOR

